

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024 (90053/2024 - compras.net.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS
(UASG: 988841)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO/TREINAMENTO DENOMINADO “FORMAÇÃO EM AVSEC – OPERADOR DE AERÓDROMO”, PARA RENOVAR E CAPACITAR OS SERVIDORES QUE ATUAM NO AEROPORTO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.088,32

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/06/2024 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h30min até 14h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço /Por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 53/2024

(Processo Administrativo n.º 250/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/06/2024

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de empresa especializada para ministrar o curso/treinamento denominado “Formação em AVSEC – Operador de Aeródromo”, para renovar e capacitar os servidores que atuam no Aeroporto Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo divergência entre o código CATSER, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo III, prevalecerá, sempre, a descrição do item constante deste Aviso.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de realização estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.5. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.5.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.5.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

1.5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dispensa Limite nº 53/2024

Parecer Jurídico nº 512/2024

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

1.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.7.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.7.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.7.5. *sociedades cooperativas.*

1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.9. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.10. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

1.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.12.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dispensa Limite nº 53/2024

Parecer Jurídico nº 512/2024

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

1.12.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.14. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

1.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.17.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.17.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.17.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.17.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

1.17.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.18. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

1.20.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

1.20.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

1.20.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

1.20.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

1.21. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.22. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.22.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item.**

1.23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.23.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.23.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero virgula zero um por cento).**

1.24. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.25. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.26. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.27. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.27.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.28. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

1.28.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

1.28.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

1.29. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.30. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

1.31. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 1.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.31.1. SICAF;

1.31.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.31.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.33. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.33.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.33.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.33.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.34. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.35. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.35.1. contiver vícios insanáveis;

1.35.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.35.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.35.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.35.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.36. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.36.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa

Dispensa Limite nº 53/2024

Parecer Jurídico nº 512/2024

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1501 · E-mail: contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br

não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.36.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

1.37. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.38. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

1.38.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.38.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.39. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.40. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.41. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.42. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

1.43. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.44. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.44.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.44.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.45. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

1.46. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.50. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

1.50.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

1.51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.52. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.52.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.53. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

1.54. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.55. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.55.1. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

1.55.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.56. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

1.57. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.58. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.59. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b) A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

1.c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art 155;

1.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art 155 da Lei 14.133/2021;

1.60. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.61. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.62. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157)

1.63. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.64. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.65. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.66. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.67. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.69. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

1.70. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.71. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.72. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá (conforme Art 22 da IN 67/2021):

1.72.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

1.72.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.72.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.72.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.73. As providências dos subitens 1.72.1 e 1.72.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.74. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.75. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.76. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.77. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.78. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.79. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.80. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 1.81.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 1.82.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.83.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.83.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 1.83.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 1.83.3.** ANEXO III – Proposta de Preços
 - 1.83.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato

Santa Maria/RS, 03 de junho de 2024.

Vanessa Siqueira de Vargas,
Agente de Contratação
Portaria nº 06/2024

ANEXO I

Termo de Referência 374/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
374/2024	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	LUCIANA DA COSTA PEREIRA	23/05/2024 11:27 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		549/2024

1. OBJETO

A referida solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para ministrar o curso/treinamento denominado "Formação em AVSEC – Operador de Aeródromo", que será realizado entre 1º de julho a 31 de agosto de 2024, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110 na cidade de Santa Maria/RS, no Aeroclube de Santa Maria (que tem sala homologada pela ANAC e pode realizar o referido curso e se localiza ao lado do Aeroporto), para renovar e capacitar os servidores que atuam no Aeroporto Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme especificações a seguir:

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AVSEC para Operador de Aeródromo	SV	04

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que se faz necessária a realização do referido curso para os seguintes servidores: Aleques Machado Martins; Charles da Silva Dorneles; Franciéle de Moraes; e Mauricio Rebelato Poche, para que possam atuar em outros setores dentro da administração do aeroporto além da sua atuação no canal de inspeção, na máquina de raio-x e que são necessários para que possamos cumprir as exigências da agência reguladora – ANAC.

2.2 O curso de AVSEC para Operador de Aeródromo – Formação será realizado, entre os meses de julho e agosto de 2024, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110 na cidade de Santa Maria/RS.

2.3 O curso "AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação" é de extrema relevância para os servidores que desempenham o papel crucial de Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC) no Aeroporto Municipal de Santa Maria. Esta justificativa baseia-se na necessidade de preparar os servidores para executar serviços essenciais, conforme determinado pela auditoria da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), órgão regulador e fiscalizador da aviação civil no Brasil.

2.4 Cumprimento de Normas e Regulamentações: A segurança operacional é um requisito crítico para o funcionamento seguro de aeródromos. O curso oferece uma formação especializada que capacitará os servidores a

atender e aplicar as normas e regulamentações de segurança da aviação civil estabelecidas pela ANAC. O conhecimento adquirido contribuirá diretamente para o cumprimento das obrigações legais, garantindo um ambiente aeroportuário seguro e em conformidade com as normativas vigentes.

2.5 Redução de Riscos e Garantia da Segurança: Investir em treinamento em segurança operacional é fundamental para a redução de riscos associados às operações aeroportuárias. Ao adquirir habilidades específicas oferecidas pelo curso, os servidores estarão mais bem preparados para identificar e lidar com potenciais ameaças à segurança, contribuindo para a prevenção de incidentes e garantindo a segurança dos passageiros, da tripulação e das instalações aeroportuárias.

2.6 Desenvolvimento Profissional Contínuo: O desenvolvimento profissional contínuo é essencial para a eficácia e eficiência nas funções desempenhadas por profissionais da aviação. A participação no curso permitirá que aos servidores melhores práticas de segurança operacional. Isso não apenas fortalecerá sua capacidade de desempenhar suas funções atuais, mas também contribuirá para sua progressão profissional.

2.7 A aquisição do curso “AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação” para os servidores é crucial para garantir a segurança operacional, cumprir com as regulamentações da ANAC e promover o desenvolvimento profissional contínuo. Investir nessa formação não apenas atende às exigências da auditoria, mas também eleva o nível de expertise dos servidores, tornando-os um ativo ainda mais valioso para o Aeroporto Municipal de Santa Maria.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O serviço contratado exige amplo conhecimento técnico e experiência prática, com profissionais amplamente qualificados.

3.2 A empresa deverá estar homologadas de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 110 da ANAC, para fornecer treinamento de cursos AVSEC.

3.3 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto do serviço licitado e que atendam às condições exigidas no termo de referência, bem como no edital e seus anexos, inclusive quanto documentação exigida para habilitação.

4. DO PREÇO/ORÇAMENTOS

4.1 Orçamentos para o curso “AVSEC para Operador de Aeródromo – Formação

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Airport Training Serv. Auxiliares De Transporte Aéreo Ltda	18.985.999/0001-30	Av Dr. Agenor De Almeida Loyola, Qd: 0, Lt: 0, N°: 00452, Bancarios, Cep: 21.911-310, Rio Dejaneiro – Rj	R\$ 3.250,00	R\$13.000,00
Trâmite Air Training Ltda	10.874.991/0001-95	Av.Thomz Alberto Whaley, 2605, Sala 01-Aeroclube, Cep: 14078-550, Ribeirão Preto, Sp	R\$ 3.266,00	R\$ 13.064,00

Zama Aviation Serv. Auxiliares De Transporte Aereo Ltda	34.874.678/0001-15	RUA FERNANDO ANTONIO, 37, GUARULHOS – SP	R\$ 3.300,25	R\$ 13.201,00
---	--------------------	--	--------------	---------------

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1 Pelo integral cumprimento do objeto deste termo de referência, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 13.088,33 (treze mil e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme média de preço dos orçamentos propostos.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação	04	R\$ 3.272,08	R\$ 13.088,33

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, assinada pelo fiscal do contrato, na Secretaria de Município de Finanças.

O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

15 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade Orçamentária: 15.01 – SMDET

Projeto Atividade: 2054 – Manutenção de Ações Do Aeroporto Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JU/ Serviço de Seleção e Treinamento

Despesa: 7136/616

Recurso: 1899 – Outros Recursos vinculados de impostos

8. DO LOCAL E PRAZO DE DURAÇÃO DO CURSO

8.1 A empresa contratada poderá realizar o curso descrito neste termo da seguinte forma, nos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira e no turno da manhã no sábado;

8.2. A execução do curso descrito neste termo, deverá acontecer na cidade de Santa Maria/RS, no Aero clube de Santa Maria (que tem sala homologada pela ANAC e pode realizar o referido curso e se localiza ao lado do Aeroporto);

8.3. O curso deverá estar devidamente de acordo com RBAC 110 da ANAC, na data e local definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo que deverá ocorrer entre 1º de julho a 31 de agosto de 2024, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110;

8.4. O curso deverá obedecer a todas as condições especificadas neste termo de referência e aplicado por um instrutor da empresa vencedora. Somente será aceito o curso que atenda as especificações deste termo;

8.5. A empresa contratada deverá informar com antecedência a realização do curso, o nome e qualificação do instrutor à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

8.6. Cabe à empresa contratada, assumir integralmente os valores com transporte

(passagens aéreo terrestres), hospedagens, alimentação e locomoção do ministrante do curso;

8.7. A empresa contratada deverá incluir no orçamento o valor da TFAC (Guia de Certificação ANAC) para cada certificado emitido e todas as taxas e impostos.

8.8. O Aeroporto de Santa Maria fornecerá a disponibilidade de voos (dias e horários) durante o período da realização do curso.

8.9 A empresa contratada deverá emitir os certificados aos participantes e encaminhar para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do participante.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das previstas neste Termo de Referência ou dele decorrentes:

9.1. Cumprir todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Cumprir todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre o equipamento a ser fornecido;

9.4. Assumir as despesas decorrentes com passagens, estadia, alimentação e locomoção do instrutor do curso;

9.5. Realizar a agenda do local que será realizado o curso, conforme previsto no item 8.2, no Aero clube de Santa Maria, telefones para contato: (55) 3226-3223/3220-3631, e arcar com o valor de R\$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais) para utilização da sala, conforme orçamento em anexo;

9.6. Entregar o serviço ofertado, dentro do prazo estabelecido, de acordo com os requisitos solicitados e demais condições, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;

9.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.8 Quando da realização do curso a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

a) Nota fiscal gerada pelo fornecimento da quantidade e curso realizado conforme termo de referência;

b) Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e

FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS), Certidão Trabalhista. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência com relação a execução do curso, local, datas e horários;

10.2. Emitir nota de empenho;

10.3. Informar à Contratada sobre a Nota de Empenho;

10.4. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se o serviço entregue corresponde à especificação descrita neste Termo;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.7. Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade com o estabelecido no contrato.

11. FISCAL DO CONTRATO

A fiscal de contrato será a servidora Silvana Frasson, matrícula nº 6322-3.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DA COSTA PEREIRA

Gerente Setorial



Assinou eletronicamente em 23/05/2024 às 11:27:19.

ELIZANDRA BRUM MACHADO FAGUNDES

Secretária Adjunta

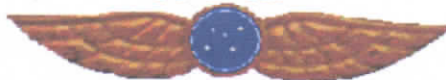
Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Orcamento Aeroclubes.pdf (163.01 KB)

Anexo I - Orcamento Aeroclube.pdf

ASM



**AERoclUBE DE SANTA MARIA
ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Cx. Postal: 5003 Fone Fax: (055) 3226 3223 / 3220 3631
CEP: 97105-970/ CNPJ 95.616.306/0001-83 Santa Maria – RS – BRASIL

ORÇAMENTO

Proposta de orçamento para utilização da sala de aula do aeroclube para a realização de cursos de formação AVSEC para Operador de Aeródromo.

Estão inclusos neste orçamento as seguintes despesas: taxa de utilização da sala de aula, taxa de energia elétrica incluindo a utilização de ar condicionado, taxa de serviços de limpeza e taxa de materiais de limpeza para o período solicitado.

Valor para os dias do curso: R\$ 1.850,00

Santa Maria, 19 de abril de 2024.

Fabiano Sagrilo

Secretário

Estudo Técnico Preliminar 488/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 549/2024

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para ministrar o curso/treinamento denominado “Formação em AVSEC – Operador de Aeródromo”, para renovar e capacitar os servidores que atuam no Aeroporto Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Justificamos que se faz necessária a realização do referido curso para os seguintes servidores: Aleques Machado Martins; Charles da Silva Dorneles; Franciéle de Moraes; e Mauricio Rebelato Poche, para que possam atuar em outros setores dentro da administração do aeroporto além da sua atuação no canal de inspeção, na máquina de raios-x e que são necessários para que possamos cumprir as exigências da agência reguladora – ANAC.

O curso “AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação” é de extrema relevância para os servidores que desempenham o papel crucial de Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC) no Aeroporto Municipal de Santa Maria. Esta justificativa baseia-se na necessidade de preparar os servidores para executar serviços essenciais, conforme determinado pela auditoria da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), órgão regulador e fiscalizador da aviação civil no Brasil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Aeroporto	Ticiania Fontana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

- Curso de AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação

- Data de Realização do Curso: O curso deverá estar devidamente de acordo com RBAC 110 da ANAC, na data e local definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo que deverá ocorrer entre os meses de julho a agosto de 2024, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110;

- A execução do curso deverá acontecer na cidade de Santa Maria/RS, no Aeroclube de Santa Maria (que tem sala homologada pela ANAC e pode realizar o referido curso e se localiza ao lado do Aeroporto);

- A empresa contratada deverá informar com antecedência a realização do curso, o nome e qualificação do instrutor à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

- Cabe à empresa contratada, assumir integralmente os valores com transporte (passagens aéreo terrestres), hospedagens, alimentação e locomoção do ministrante do curso;

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos processos homologados, filtrando com a palavra-chave: "formação de operadores de aeródromo" retornou com três contratações para o Município de Rio Verde/GO, em períodos distintos, para diferentes servidores, abaixo relacionadas e em anexo:

- Orçamento 01 - Contratação Direta 41311/2024:

Empresa: Securty Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Dias: 22 a 26 de abril de 2024 (total de 5 dias)

Valor Unitário: R\$ 1.000,00

- Orçamento 02 - Contratação Direta 40513/2024:

Empresa: Airpont Training Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Dias: 04 a 08 de março 2024 (total de 5 dias)

Valor Unitário: R\$ 1.200,00

- Orçamento 03 - Dispensa de Licitação 38541/2023:

Empresa: Securty Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Dias: 13, 14, 16 a 18 de novembro de 2023 (total de 5 dias)

Valor Unitário: R\$ 1.000,00

Importante ressaltar, conforme informações dos referidos processos, que os cursos foram disponibilizados na sede das empresas, respectivamente nas cidades de Brasília e Rio de Janeiro, sendo que as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficaram por conta do Município de Rio Verde/GO e dos participantes. Além disso, outro dado relevante é que a distância da cidade de Rio Verde para as cidades sede das empresas de capacitação é bem menor, quando comparado com a distância de Santa Maria para os mesmos locais. Levando em consideração que a capacitação é necessária para quatro servidores, sendo necessário o deslocamento dos mesmos, a opção escolhida foi por disponibilizar o curso em Santa Maria.

Para a proposta de execução do referido curso na cidade de Santa Maria foram recebidos os orçamentos abaixo descritos e em anexo:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Airport Training Serv. Auxiliares De Transporte Aéreo Ltda	18.985.999/0001-30	Av Dr. Agenor De Almeida Loyola, Qd: 0, Lt: 0, Nº: 00452, Bancarios, Cep: 21.911-310, Rio De janeiro – Rj	R\$ 3.250,00	R\$13.000,00
Trâmite Air Training Ltda	10.874.991/0001-95	Av.Thomz Alberto Whaley, 2605, Sala 01- Aero clube, Cep: 14078-550, Ribeirão Preto, Sp	R\$ 3.266,00	R\$ 13.064,00
Zama Aviation Serv. Auxiliares De Transporte Aereo Ltda	34.874.678/0001-15	RUA FERNANDO ANTONIO, 37, GUARULHOS – SP	R\$ 3.300,25	R\$ 13.201,00

Valor Total Médio: R\$ 13.088,33

Valor Unitário: R\$ 3.272,08

6. Descrição da solução como um todo

Será contratado o curso AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação para quatro servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Aleques Machado Martins; Charles da Silva Dorneles; Franciéle de Moraes; e Mauricio Rebelat.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O curso AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação será disponibilizado para quatro servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ R\$ 13.088,32 (treze mil e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos, sendo R\$ 3.272,08 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e oito centavos) por pessoa , conforme orçamentos constante no item 5 deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, sendo feito o pagamento em parcela única em até 30 dias do Recebimento da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual de 2024.

12. Resultados Pretendidos

Cumprimento de Normas e Regulamentações: A segurança operacional é um requisito crítico para o funcionamento seguro de aeródromos. O curso oferece uma formação especializada que capacitará os servidores a atender e aplicar as normas e regulamentações de segurança da aviação civil estabelecidas pela ANAC. O conhecimento adquirido contribuirá diretamente para o cumprimento das obrigações legais, garantindo um ambiente aeroportuário seguro e em conformidade com as normativas vigentes.

Redução de Riscos e Garantia da Segurança: Investir em treinamento em segurança operacional é fundamental para a redução de riscos associados às operações aeroportuárias. Ao adquirir habilidades específicas oferecidas pelo curso, os servidores estarão mais bem preparados para identificar e lidar com potenciais ameaças à segurança, contribuindo para a prevenção de incidentes e garantindo a segurança dos passageiros, da tripulação e das instalações aeroportuárias.

Desenvolvimento Profissional Contínuo: O desenvolvimento profissional contínuo é essencial para a eficácia e eficiência nas funções desempenhadas por profissionais da aviação. A participação no curso permitirá que aos servidores melhores práticas de segurança operacional. Isso não apenas fortalecerá sua capacidade de desempenhar suas funções atuais, mas também contribuirá para sua progressão profissional.

A aquisição do curso "AVSEC para Operador de Aeródromo - Formação" para os servidores é crucial para garantir a segurança operacional, cumprir com as regulamentações da ANAC e promover o desenvolvimento profissional contínuo. Investir nessa formação não apenas atende às exigências da auditoria, mas também eleva o nível de expertise dos servidores, tornando-os um ativo ainda mais valioso para o Aeroporto Municipal de Santa Maria.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Para manter os servidores capacitados e atualizados e assim atender as resoluções da ANAC

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DA COSTA PEREIRA

Gerente Setorial



Assinou eletronicamente em 23/05/2024 às 11:17:43.

ELIZANDRA BRUM MACHADO FAGUNDES

Secretária Adjunta

ANEXO III
DISPENSA LIMITE Nº 53/2024
PROCESSO Nº 250/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Item	Cód.	Descrição	CATSER	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total em R\$
1	29129	CURSO AVSEC PARA OPERADOR DE AERODROMO: contratação de empresa especializada para ministrar o curso/treinamento denominado "Formação em AVSEC – Operador de Aeródromo", que será realizado entre 1º de julho a 31 de agosto de 2024, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110 na cidade de Santa Maria/RS, no Aeroclube de Santa Maria (que tem sala homologada pela ANAC e pode realizar o referido curso e se localiza ao lado do Aeroporto), para renovar e capacitar os servidores que atuam no Aeroporto Municipal– CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	179663	04	SV		

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente proposta e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Aviso de Dispensa.

Local, ____ de ____ de 2024.

Nome e Assinatura (Representante Legal)

CPF:

CI:

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA, REGISTRADA SOB O N.º 53/2024, HOMOLOGADA EM X DE X DE 2024.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Cladistone Pozzobom doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 250/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 53/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação para ministrar o curso/treinamento denominado “Formação em AVSEC – Operador de Aeródromo”, que será realizado no mês de junho de 2024, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110 na cidade de Santa Maria/RS, para renovar e capacitar os servidores que atuam no Aeroporto Municipal, de acordo com exigências estabelecidas no TR.

§1.º Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Un.	Valor unitário	Valor Total em R\$
1	29129	CURSO AVSEC PARA OPERADOR DE AERODROMO: contratação de empresa especializada para ministrar o curso/treinamento denominado “Formação em AVSEC – Operador de Aeródromo”, que será realizado entre 1º de julho a 31 de agosto de 2024, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110 na cidade de Santa Maria/RS, no	4	SV		

		Aeroclube de Santa Maria (que tem sala homologada pela ANAC e pode realizar o referido curso e se localiza ao lado do Aeroporto), para renovar e capacitar os servidores que atuam no Aeroporto Municipal- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – CATMAT 179663				
--	--	---	--	--	--	--

§2.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§3.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 250/2024, Dispensa n.º 53/2024 e seus anexos, Empenho n.º xxxxxx/2024, com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será **entre 1º de julho a 31 de agosto de 2024**, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ xxx (xxx)**, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, assinada pelo fiscal do contrato, na Secretaria de Município das Finanças.

§ 2º O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 3º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§ 4º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 5º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 6º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE DURAÇÃO DO CURSO

§ 1º A empresa contratada poderá realizar o curso descrito neste termo da seguinte forma, nos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira e no turno da manhã no sábado;

§ 2º A execução do curso descrito neste termo, deverá acontecer na cidade de Santa Maria/RS, no Aeroclube de Santa Maria (que tem sala homologada pela ANAC e pode realizar o referido curso e se localiza ao lado do Aeroporto);

§ 3º O curso deverá estar devidamente de acordo com RBAC 110 da ANAC, na data e local definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo que deverá ocorrer **entre 1º de julho a 31 de agosto de 2024**, com datas a definir atendendo aos prazos estipulados pela ANAC conforme RBAC 110;

§ 4º O curso deverá obedecer a todas as condições especificadas no termo de referência e aplicado por um instrutor da empresa vencedora. Somente será aceito o curso que atenda as especificações deste termo;

§ 5º A empresa contratada deverá informar com antecedência a realização do curso, o nome e qualificação do instrutor à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

§ 6º Cabe à empresa contratada, assumir integralmente os valores com transporte (passagens aéreo terrestres), hospedagens, alimentação e locomoção do ministrante do curso;

§ 7º A empresa contratada deverá incluir no orçamento o valor da TFAC (Guia de Certificação ANAC) para cada certificado emitido e todas as taxas e impostos.

§ 8º O Aeroporto de Santa Maria fornecerá a disponibilidade de voos (dias e horários) durante o período da realização do curso.

§ 9º A empresa contratada deverá emitir os certificados aos participantes e encaminhar para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do participante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência com relação a execução do curso, local, datas e horários;

§ 2º Emitir nota de empenho;

§ 3º Informar à Contratada sobre a Nota de Empenho;

§ 4º Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se o serviço entregue corresponde à especificação descrita neste Termo;

§ 5º Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste;

§ 6º Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

§ 7º Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Cumprir todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

§ 2º Cumprir todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

§ 3º Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre o equipamento a ser fornecido;

§ 4º Assumir as despesas decorrentes com passagens, estadia, alimentação e locomoção do instrutor do curso;

§ 5º Realizar a agenda do local que será realizado o curso, conforme previsto no TR - no Aeroclube de Santa Maria, telefones para contato: (55) 3226-3223/3220-3631, e arcar com o valor de R\$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais) para utilização da sala, conforme orçamento em anexo;

§ 6º Entregar o serviço ofertado, dentro do prazo estabelecido, de acordo com os requisitos solicitados e demais condições, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;

§ 7º Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

§ 8º Quando da realização do curso a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

a) Nota fiscal gerada pelo fornecimento da quantidade e curso realizado conforme termo de referência;

b) Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS), Certidão Trabalhista. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O regime de execução contratual, consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de Dispensa nº 53/2024, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, ficará a cargo da servidora Silvana Frasson, matrícula nº 6322-3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Solicitação de Compra n.º 549/2024

Projeto/Atividade: 2054

Subelemento Despesa: 33.90.39.48

Recurso: 1899

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO

A Contratante deverá responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, ____ de maio de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO